



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 14/2022

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 2.438, de 30 de setembro de 2022, que concede título honorífico.

Art. 1º O **caput** e os incisos VII, IX e XVI do art. 2º da Lei nº 2.438, de 30 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Farão jus ao título:

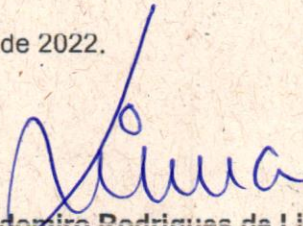
- I a VI -
- VII –técnico de radiografia do Hospital São Vicente de Paulo;
- VIII -
- IX - farmacêutico do Hospital São Vicente de Paulo;
- X a XV -
- XVI - farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde;”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.438, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX.

- “Art. 2º
- XXIII- auxiliar de dentista da Secretaria Municipal da Saúde;
 - XXIV - dentista da Secretaria Municipal da Saúde;
 - XXV – fiscais da vigilância sanitária;
 - XXVI – administrativo/provedoria do Hospital São Vicente de Paulo;
 - XXVII - auxiliar do laboratório da Secretaria Municipal da Saúde;
 - XXVIII - provedora do Hospital São Vicente de Paulo;
 - XXIX – secretárias de saúde do município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 25 de outubro de 2022.


Valdomiro Rodrigues de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



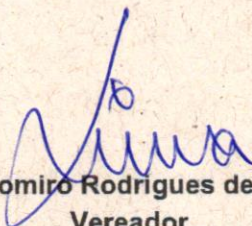
JUSTIFICATIVA

Durante a organização do evento para entrega dos títulos de honra ao mérito concedidos através da Lei nº 2.438, de 30 de setembro de 2022, verificou-se junto a Secretaria Municipal de Saúde e ao Hospital São Vicente de Paulo que mais algumas categorias de profissionais prestaram serviço na linha de frente do COVID-19.

Assim, este projeto visa incluir as categorias de profissionais não abrangidas pela Lei nº 2.438, de 30 de setembro de 2022, pois o objetivo do projeto que originou a já citada Lei era homenagear todos os profissionais que se envolveram nos cuidados do COVID.

Desta forma, solicito a aprovação deste projeto de lei.

Pitanga, 25 de outubro de 2022.


Valdomiro Rodrigues de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO

Com fundamento no art. 4º da Lei nº 635, de 23 de novembro de 1994,
encaminhe-se para a Comissão de Ética Parlamentar para parecer, em caráter sigiloso.

Pitanga, 25 de outubro de 2022.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente

Recebi em: 23/10/2022.

Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente da Comissão de Ética Parlamentar